

### **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.03.01**

A SECRETARIA DE SAÚDE, mediante as cotações de preços, realizadas pelo setor de compras tendo em vista a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EPIS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**. Onde verificou-se que o preço da proposta de menor valor, sem prejuízos para a Administração, encontra-se dentro do limite estabelecido por Lei, permitindo a DISPENSA de licitação. Resolve-se então, consoante autorização do Sr. DAVID PEREIRA ROCHA, abrir o presente processo de dispensa de licitação para objeto supra.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*omissis...*

*Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);” (Vide Decreto nº 9.412, de 2019).*

Considerando também que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EPIS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável o processo licitatório, considerando

também que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

A Secretaria de Saúde objetivando proporcionar uma maior segurança aos profissionais de saúde que estão na linha de frente no município de Granja/CE no combate a COVID 19, diante dessa necessidade o município propôs a presente contratação.

Encontra-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa **PRIME MED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 23.192.494/0001-59, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas ao Setor de Compras do Município de Granja CE, a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 5.985,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

GRANJA-CE, 03 de Abril de 2020.

  
**JOSÉ MAURÍCIO MAGALHÃES JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**